

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de outubro 2005 ANO VIII - EDIÇÃO 3224

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 766, de 20 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3211, de 21.09.05;

Portaria n.º 767, de 20 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3211, de 21.09.05;

Portaria n.º 776, de 21 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3212, de 22.09.05;

Portaria n.º 778, de 22 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3213, de 23.09.05;

Portaria n.º 791, de 28 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3217, de 29.09.05;

Portaria n.º 792, de 28 de setembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3217, de 29.09.05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice- Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **19 de outubro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 010 03.001647-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ELIZEU ALVES

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.05.003795-0
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Emerson Vandi de Queiroz Barbosa, com fulcro no art. 102, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fl. 63.

Alega o recorrente, em síntese (fls.72/80) que a decisão vergastada afrontou o art. 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 84/90) o recorrido pugna pelo improimento do presente recurso.

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 92/96, opina pela admissibilidade do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da carta magna que teria sido violado: o art. 37 da Constituição Federal

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA N° 010 03 001647-0
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 REQUERIDO: ELIZEU ALVES
 ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA
 FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Inclua- se em pauta.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. Robério Nunes - Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO
 REGIMENTAL N° 0010.05.004568-0
 RECORRENTE : JEAN PIERRE MICHETTI
 ADVOGADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS
 CARVALHO
 RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões aos recursos no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
 INJUNÇÃO N° 0010.05.004115-0
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E
 BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RECORRIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE
 RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA
 COSTA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 03 000948-3
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
 RORAIMA
 APELADO: JOÃO BATISTA CAMPELO
 ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA e
 Outro
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

DESPACHO

Autos n.º 3 948-3

I- A remessa dos autos teve como pressuposto o possível foro especial dos ex-agentes de cargos públicos (*CPP, art. 84, § 2.º*). Ocorre que por força de julgamento ocorrido em 14 de setembro próximo passado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade sob n.º 2797, o plenário do Supremo Tribunal Federal acabou por colocar uma pá de cal na discussão, declarando por maioria de votos a inconstitucionalidade dos parágrafos 1.º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal.

Logo, inexistindo razões a justificar o trâmite desta apelação cível perante o egrégio Tribunal Pleno, à secretaria para adoção das providências pertinentes.

Boa Vista, 7 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA N.º 010 03 001295-8

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
 RORAIMA
 REQUERIDOS: NERTAN RIBEIRO REIS e FRANCISCO DAS
 CHAGAS PEREIRA
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

DESPACHO

Autos n.º 3 1295-8

I- Iniciado o julgamento destes autos na 20ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, por maioria de votos, restou decidido sobrestrar a análise da questão debatida até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2797/STF.

Logo, considerando que por força de julgamento ocorrido em 14 de setembro próximo passado nos autos de referida Ação Direta de Inconstitucionalidade o plenário do Supremo Tribunal Federal acabou por colocar uma pá de cal na discussão, declarando por maioria de votos a inconstitucionalidade dos parágrafos 1.º e 2.º do art. 84 do Código de Processo Penal, conclui-se que inexistem razões a justificar o trâmite desta ação civil pública perante o egrégio Tribunal Pleno.

II- À Secretaria para providenciar o retorno dos autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 7 de outubro de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
 Bel. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001243-8
 RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Intime-se a douta Procuradoria de Justiça para ciência da decisão de fls. 213/215.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Des. Mauro Campello
 Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004654-8- BOA VISTA/RR.

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004718-1- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DENIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADOS: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004393-3- BOA VISTA/RR
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJÁI/RR

APELANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁI/RR

ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

APELADO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª GEORGETE MARIA DE MOURA LOPES BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUIDA - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatar, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004779-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDIR QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: IZAMAR PESSOA RAMALHO

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE ASSINATURA EM DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS - CONTEÚDO CONFIRMADO POR TESTEMUNHAS - CONFISSÃO SOBRE NÃO-DECLARAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INOCORRÊNCIA - DESVIO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE RELIGIOSA - AUTORIZAÇÃO POSTERIOR DA ASSEMBLÉIA-GERAL - VALORES RECEBIDOS - AJUDA ESPORTIVA - SITUAÇÃO QUE ENSEJA A DESTITUIÇÃO DO PASTOR-PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relatar, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 27 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003061-0- BOA VISTA/RR

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE GUANABARA SOUZA

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1º RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE GUANABARA SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO**1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido**

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 132.

Alega o recorrente , em síntese (fls.137/148) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.154/157) a recorrida pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Adesivo ao Extraordinário, interposto pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 132.

Alega o recorrente , em síntese (fls.158/163) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls 168/173) o recorrido pugna, pelo improvisoamento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004045-9– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES

RECORRIDO: FAZENDA CASTELÃO S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco Sudameris Brasil S/A em face da Fazenda Castelão S/A , com fulcro no art. 105, III, “a” , da CF, contra o v. acórdão de fl. 72, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 83.

Alega o recorrente , em síntese (fls.88/94) que a decisão vergastada afrontou o art. 535 I e II do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fl. 100/106), o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito pelo improvisoamento do mesmo.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: art. 535 I e II do CPC.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004283-6– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria de Nazaré dos Santos Magalhães , com fulcro no art. 105, III, “a” , da CF, contra o v. acórdão de fl. 256.

Alega o recorrente , em síntese (fls.262/275) que a decisão vergastada afrontou o art. 206, §3º, inciso V c/c 2028 do Novo Código Civil e 331 do Código de Processo Civil.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fl. 281/284), o recorrido pugna pelo improvisoamento do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 206, §3º, inciso V c/c 2028 do Novo Código Civil e 331 do Código de Processo Civil.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004068-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
RECORRIDO: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo em face de Almerinda Ana Rocha Miranda, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 183, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl.199.

Alega o recorrente, em síntese (fls.203/210) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2035 do Novo Código Civil c/c 1062 e 1063 do Código Civil de 1916.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada (fl.214) a recorrida deixou transcorrer *in albis*, o prazo para apresentação das contra-razões.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 2035 do Novo Código Civil c/c 1062 e 1063 do Código Civil de 1916.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004627-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMP COMPONENTES CIRÚRGICOS
ADVOGADA: DR.^a HELAINE MAISE FRANÇA
AGRAVADO: PEDRO PEREIRA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, na Ação de Rescisão Contratual c/c Ressarcimento de Danos Materiais e Indenização por Danos Morais n. 001004081622-4, na qual foi indeferido o pedido de denúncia da lide.

A Gravante alega, em síntese, que está sendo demandada em virtude de pretensa responsabilidade decorrente de ação ou omissão de terceiro, razão pela qual deve ser aplicada a regra do litisconsórcio passivo necessário, na forma do art. 47, do CPC ou, alternativamente, a denúncia da lide, em face do direito de regresso, nos termos do art. 70, III, do CPC.

Foram juntados os documentos de fls. 10/136.

Liminar indeferida às fls. 188/190.

o juiz prestou informações às fls. 199/200.

o Gravado não apresentou resposta, conforme certidão de fl. 201.

É o breve relatório.

Decido.

Após detida análise dos autos, verifico que o recuso não foi instruído com todas as peças obrigatórias, razão porque não pode ser conhecido. Explico.

o art. 525, do CPC, determina:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriadamente, com cópias da decisão gravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do gravante e do gravado.

(...)”

Na procura juntada à fl. 10 pela Gravante, consta como outorgante o Sr. João Hermes Pinto, e não a Recorrente, empresa EMP Componentes Cirúrgicos. Não há, portanto, como aferir se o subscritor do recurso possui poderes para representá-la.

Como se sabe, a ausência de peça obrigatória ou essencial à compreensão da controvérsia, impõe o não conhecimento do recurso. Nessa esteira, cabe mencionar as lições dos doutos Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, *in verbis*:

“4. Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não mais poderá converter o julgamento em diligencia para completá-lo. Na hipótese de não se poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento, o tribunal deverá decidir em desfavor do gravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões (minuta) do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso, inclusive se a interposição ocorrer por meio de fax ou da internet. A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa. V., abaixo, coment. 6. V STF 288.”

(Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8^a ed., Revista dos Tribunais, 2004, p. 995)

No mesmo sentido, insta citar jurisprudência, inclusive deste egrégio Tribunal:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DA RECORRENTE. NÃO-OBSERVÂNCIA AO INC. I DO ART. 525 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO."

(Agravado de Instrumento nº 70012993226, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 29/09/2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE - AUSENCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO INOBSEVÂNCIA DO ART. 525, I, DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Nos termos do art. 525, I, do CPC, a procuração outorgada ao advogado do agravado constitui peça essencial à formação do agravado de instrumento, devendo ser juntada quando da sua interposição. Inexistindo tal peça nos autos do processo principal, cumpre ao agravante comprovar, mediante certidão do cartório, não bastando simplesmente afirmar a ausência.”
(AG 047/01, Rel. Des. Robério Nunes, Câmara Única, Turma Cível, j. 25/09/2001, p.DPJ 27/09/2001, pg.03).

Pelo exposto, deixo de conhecer do recurso, em virtude da ausência de peça obrigatória.

Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004335-4– BOA VISTA/RR
APELANTES: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
APELADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo José Willany Soares de Freitas em face de Esmervalda Empreendimentos Imobiliários Ltda, com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF, contra a decisão de fls.145/147 , confirmada em sede de embargos declaratórios às fls.157/158.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 161/167) que a decisão vergastada afrontou os arts. 191 e 535, II do Código de Processo Civil.

Em contra-razões (fls.172/177) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo improviso do mesmo.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O decisão requestada foi publicado no DPJ nº 3171, que circulou no dia 22.07.2005 – fl. 148. Foram interpostos embargos de declaração pela parte recorrida em 04.08.2005, que em tese interromperiam o prazo para interposição de recurso, que começaria a fluir novamente em 30.08.2005. Ocorre que estes não foram conhecidos por serem intempestivos, haja vista ter atacado a decisão 11 dias após, sendo cediço que o prazo para interposição é de 05(cinco) dias (art.536 do CPC).

Nem se alegue que o prazo deve ser contado em dobro pelo fato do surgimento somente naquele momento de outro procurador nos autos (art.191 do CPC), pois, ainda que assim se considerasse, o prazo também estaria extrapolado.

A jurisprudência é uníssona ao afirmar que sendo os embargos declaratórios intempestivos, não tem o condão de interromper o prazo recursal. Senão vejamos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS – NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUBSEQUENTE – Sendo os embargos declaratórios intempestivos, não se interrompe o prazo para a interposição do recurso subsequente. (TRT 20ª R. – AI 01735-2002-005-20-00-3 – (744/03) – Proc. 11735-2002-005-20-00-1 – Rel. Juiz Carlos Alberto Pedreira Cardoso – J. 29.04.2003)"

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURAL – INTEMPESTIVIDADE – Conquanto o art. 538 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, estabeleça que os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, há que se considerar que tal regra tem por premissa a apresentação tempestiva dos embargos declaratórios. Não tendo sido recebidos os embargos, por intempestivos, inclusive sendo determinado o seu desentranhamento, não há que se cogitar de interrupção do prazo recursal. (TRT 20ª R. – AI 00051-2003-920-20-40-6 – (201/03) – Proc. 01.05.0456/01 – Rel. Juiz Alexandre Manuel Rodrigues Pereira – J. 18.02.2003) JCPC.538"

'EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS – INTERRUPÇÃO DE PRAZO PARA RECURSO POSTERIOR – Com o advento da Lei nº 8950/94, que deu nova redação ao artigo 538 do Código de Processo Civil, a oposição de Embargos de Declaração passou a interromper o prazo para recurso, por qualquer das partes. Assim, uma vez opostos os declaratórios, “zera-se” o octódio legal, voltando a fluir após a publicação do acórdão pertinente. Se os Embargos Declaratórios são considerados intempestivos, tem-se que não houve a interrupção do prazo recursal, já que o ato processual considerado intempestivo não pode gerar qualquer efeito no mundo jurídico, especialmente no processo. Recurso de Revista não conhecido. (TST – RR 434459 – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula – DJU 07.06.2002) JCPC.538'

O recurso especial , por sua vez, somente foi protocolado em 13.09.2005, consequentemente, fora do prazo legal(art.508 CPC).

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004144-0– BOA VISTA/RR
APELANTE: ALESSANDRO PINHEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando ser dever dos Defensores Públicos Estaduais interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal (art. 47, VII, Lei Complementar Estadual nº 037/2000), reitere-se com veemência a intimação do Defensor Público **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para que cumpra o dever de ofício por ele externado às fls. 159, isto é, oferecer razões do recurso subscrito, na forma requerida (art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal), no prazo de 08 (oito) dias.

Após, cumpra-se *int totum* os itens 2, 3 e 4 de despacho exarado às fls. 163.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista(RR), 07 de outubro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.05.004867-6- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FRANCISCO ELAIR DE MORAIS
ADVOGADOS: DR. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004762-9- BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRO
AGRAVADO: SÚLIO DE FREITAS
ADVOGADA: DR.ª MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004669-6- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: RONALDO DA COSTA CUNHA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000821-2- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: HELDER GIRÃO BARRETO
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando-se o despacho de fl. 313, remetam-se os autos ao substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004846-0- BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao douto representante do Ministério Público de 2º Grau para sua manifestação, nos termos do art. 116, § 5º do Código de Processo Penal.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 30 de setembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004848-6- BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON VIANA PÓVOAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se o apelante Wilson Viana Póvoas, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004852-8- BOA VISTA/RR
APELANTE: NELIO CAMPOS PINHEIRO
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se o apelante Nélio Campos Pinheiro, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (*oito*) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001618-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004843-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
AGRAVADO: ARAMIS TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E DR. JOSÉ ROCELITO VITOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004868-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADOS: ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002916-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o apelante para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo apelado à fl. 381.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003067-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
2º APELANTES: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
1º APELADOS: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o apelante para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo apelado à fl. 323.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002915-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o apelante para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo apelado à fl. 249.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE OUTUBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 815 – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 12.10.2005.

N.º 816 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 813 e 814, de 06.10.2005, publicadas no DPJ n.º 3222, de 07.10.2005.

N.º 817 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, Diretor do Departamento de Informática, para participar da “1.ª Reunião da Comissão de Informática dos Tribunais Estaduais de Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 05.10.2005.

N.º 818 – Designar o servidor MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Informática, no período de 25.09 a 05.10.2005, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 819, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM, Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, passando para o Nível III, a contar de 01.10.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 820, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão denominada: COMISSÃO PARA CRIAÇÃO DA VARA ITINERANTE;

Art. 2.º - Designar os Juízes Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ e Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA e a servidora LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS, Diretora do Departamento de Administração, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão;

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do projeto de estruturação da respectiva Vara.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 001/05

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.ª Entrância, da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido por Remoção Voluntária, de acordo com os arts. 65 e ss. do COJERR e 421 e ss. do RITJ/RR.

Os interessados dispõem de 20 (vinte) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 421, § 1º, do RITJ/RR), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos no art. 67 do COJERR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Administrativo n.º 010.03.001728-8

Recorrente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Recorrido: Luciano de Paula Meneses Silva

Decisão

1. Reconheço, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 4.320/64 e art. 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência de despesa de exercício encerrado.
2. Determino o pagamento do débito de que trata o feito, conforme cálculo de folha 72.
3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1905/2005

Origem: Central de Mandados

Assunto: Apresentação do servidor Magno Martins Viana

Decisão

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 16/17)
2. Desta forma, com supedâneo no inciso I do art. 40 da LCE n.º 053/2001, determino seja descontada do servidor a remuneração dos dias faltosos.
3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2362/2005

Origem: Ivy Marques Amaro

Assunto: Solicita pagamento de honorários por serviço como intérprete.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 14, indefiro o pedido.
2. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2454/2005

Origem: Ana Cristina Correia dos Anjos

Assunto: Solicita cinco dias de folga referente ao período trabalhado à época da reforma do Fórum Advogado Sobral Pinto

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 05/06 e 09, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2460/2005

Origem: Francineudo Monteiro Silva Lima

Assunto: Solicita a diferença do adicional de férias

Decisão

1. Adoto, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 13, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2477/2005

Origem: Elton Pacheco Rosa

Assunto: Solicita ajuda de custo

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 31/33, defiro parcialmente o pedido, concedendo ao requerente ajuda de custo no valor correspondente a um mês de sua remuneração.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências, bem como para dar cumprimento a parte final do item 3, da decisão exarada à folha 49, do procedimento administrativo n.º 1058/2005.

3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2490/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório de servidores

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 235/236.

2. Homologo as avaliações de desempenho dos servidores LEONARDO DE ALMEIDA DIAS, MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, RAUL DA ROCHA FREITAS NETO, ANDERSON RICARDO SOUZA SILVA, ÂNGELO JOSÉ SILVA NETO, BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS, CLÁUDIA VEIGA AGUIAR, FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO, GARDÉNIA BARBOSA DA SILVA, GLEYSIANE DA SILVA MATOS, HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA, HENRIQUE NEGREIROS DO NASCIMENTO, JÂNIO SILVA DUÓ, JOELMA DA SILVA ANDRADE, LUCIANO SANGUANINI, MARIA CRISTINA CHAVES VIANA, MAURÍCIO ROCHA AMARAL, NEUCY DA SILVA CIRICIO, OLANE INÁCIO DE MATOS, ROLAND LOUIS DE SONIS, MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO, VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS, ALAIM LOPES ALVES FILHO, ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO, ANDSON DE LIMA GOMES, EDSON DOS SANTOS SOUZA, GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES, ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA, ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA E INGRID GONÇALVES DOS SANTOS.

3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2533/2005

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicita a lotação de um servidor na C.P.L

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/08, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2559/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicita apreciação de fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 62/63.

2. Homologo as avaliações de desempenho dos servidores GLÁUCIA DA CRUZ JORGE, JOSÉ BRAGA RIBEIRO, LUCIVALDO FREIRE DA SILVA, SEBASTIÃO APOLINÁRIO SANTANA, TARGINO CARVALHO PEIXOTO, VLÁDIA AGUIAR FERNANDES E WANDER DO NASCIMENTO MENEZES.

3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2595/2005

Origem: Harisson Douglas Aguiar da Silva

Assunto: Solicita a inclusão de sua genitora como dependente legal e a restituição do valor descontado a maior

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 11, defiro parcialmente o pedido, determinando a inclusão da genitora do requerente com sua dependente legal.

2. Indeferido, contudo, o pedido de restituição da diferença de valores.

3. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 041/2005 e 2410/2005

Origem: Sabrina Amaro Tricot

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus, da "VI Jornada Brasileira de Direito Processual Civil", no período de 10 a 14.10.2005 em Brasília - DF

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, a manifestação do Departamento de Recursos Humanos de folhas 29/30, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 6 de outubro de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA – RR 10 DE OUTUBRO DE 2005

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10/10/05

Procedimento Administrativo nº 2.186/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Cezar Barbosa Corrêa, Paulo Pereira de Carvalho e Francisco Antônio Bezerra Júnior. Boa Vista, 07 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.246/05

Origem: Gabinete da 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Elias Ribeiro dos Santos, Tatyana Dantas Barreto, e Maria das Graças Barroso de Souza. Boa Vista, 07 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.348/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e

adicional noturno aos servidores: Rita de Cássia Rodrigues Junges, João Creso de Oliveira, Rodinei Lopes Teixeira, Marcilene Barbosa dos Santos, Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Ariana Silva Coelho e Narysson Mendes de Lima. Boa Vista, 07 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.461/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 10 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.600/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 07 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.614/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Marinaldo José Soares. Boa Vista, 07 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.616/05
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Carlos dos Santos Chaves e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 10 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.618/05
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 10 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.626/05
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Clean da Silva Sousa. Boa Vista, 10 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.627/05
Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Shiromir de Assis Eda. Boa Vista, 10 de outubro de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEARIA N.º 497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 16.01 a 14.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL - REPETIÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 009/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de lançamento de cabo óptico com fornecimento

ABERTURA: 20/10/2005 às 11:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

O Certame Licitatório será repetido em virtude de não acudir o número mínimo de licitantes, previsto no art. 22, § 3º. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL - REPETIÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 008/2005

TIPO: Menor Preço

OBJETO: fornecimento de placas nominativas com instalação

ABERTURA: 20/10/2005 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

O Certame Licitatório será repetido em virtude de não acudir o número mínimo de licitantes, previsto no art. 22, § 3º.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 621-2649 e 621-2689, no horário das 8:00h às 17:00h.

Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2005.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 07/10/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004880-9

Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A, Agravado: Angela Lobo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01005004881-7

Impetrante: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro, Paciente: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

000229AM =>00269

000336AM-A =>00270

002026AM =>00277

002051AM =>00255

003158AM =>00277

003334AM =>00277

003808AM =>00255

005065AM =>00275

013827BA =>00261, 00310, 00322

008939CE =>00357

016023CE-B =>00266

015195DF =>00224

014910GO =>00268, 00269, 00270, 00271

095613MG =>00308

009803PA-A =>00201

011336PA =>00201, 00287

011832PA =>00206

010064PB =>00304

000469PE-B =>00257

038229PR =>00064

074060RJ =>00327

001136RO =>00254

000003RR =>00069, 00257, 00268, 00269, 00270, 00271, 00297

000010RR-A =>00222, 00223, 00231, 00232, 00297

000017RR-B =>00274

000021RR =>00311

000025RR-A =>00200, 00293, 00307

000030RR =>00255, 00330

000041RR-E =>00207

000047RR-B =>00246, 00293

000048RR-B =>00097, 00253, 00304

000051RR-B =>00225

000052RR =>00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036,

00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045,

00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112,

00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121,

00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130,

00131, 00174, 00175, 00176, 00177, 00180, 00182, 00184, 00187,

00188, 00189

000054RR-A =>00096, 00334

000056RR-A =>00263, 00323

000072RR-B =>00316

000074RR-B =>00101, 00192, 00195, 00274, 00313, 00317

000077RR-E =>00207, 00208, 00249, 00256, 00257, 00264,

00278, 00299, 00324

000078RR-A =>00074, 00224, 00227, 00229, 00230, 00235,

00237, 00238, 00240, 00241, 00254, 00292

000078RR =>00234, 00236, 00267, 00272, 00315, 00316

000082RR =>00174, 00180, 00182

000084RR-A =>00183

000087RR-E =>00139, 00202, 00217, 00249, 00278, 00299

000091RR-A =>00266

000091RR-B =>00259

000092RR-B =>00194, 00285

000100RR-B =>00146, 00153, 00159, 00160, 00168, 00312, 00313

000100RR =>00300, 00310

000101RR-B =>00209, 00214, 00215, 00218, 00219, 00228, 00239, 00275, 00285, 00286, 00288, 00290, 00294

000105RR-B =>00267, 00272

000107RR-A =>00198, 00318

000108RR =>00096

000110RR-B =>00221, 00311

000110RR =>00255

000114RR-A =>00097, 00135, 00203, 00204, 00249, 00256, 00257, 00265, 00266, 00273, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00299, 00325

000118RR-A =>00027, 00079

000118RR =>00221, 00359

000119RR-A =>00099, 00296, 00309, 00316

000120RR-B =>00077

000123RR-B =>00361

000125RR =>00205, 00259, 00261, 00300, 00310

000130RR =>00266

000136RR =>00071

000138RR =>00292, 00310

000140RR =>00350

000142RR-B =>00296

000144RR-B =>00326

000145RR =>00078

000146RR-A =>00146, 00153, 00168

000146RR-B =>00082, 00094

000147RR-A =>00146

000149RR =>00132, 00215, 00248, 00252

000151RR-B =>00310

000153RR =>00102

000155RR-B =>00314

000156RR =>00306, 00321

000160RR-B =>00086, 00089, 00093

000160RR =>00250, 00314, 00316

000162RR-A =>00140

000164RR =>00335

000168RR =>00266

000169RR =>00276

000171RR-B =>00254, 00277

000173RR-A =>00328

000175RR-B =>00198, 00203, 00204, 00262, 00265, 00279,

00280, 00281, 00282, 00283, 00325

000176RR =>00199

000178RR-B =>00072, 00098

000178RR =>00256

000179RR =>00310

000180RR-A =>00341, 00344

000182RR-B =>00338

000184RR-A =>00240

000185RR-A =>00070

000185RR =>00083, 00319

000187RR-B =>00314

000187RR =>00095

000188RR-B =>00314

000189RR =>00339

000190RR =>00333, 00352

000194RR-B =>00097

000194RR =>00317

000195RR-B =>00313

000197RR-A =>00354

000199RR-B =>00277

000200RR-A =>00194

000203RR =>00247, 00256

000205RR-B =>00260, 00291

000206RR =>00081, 00319, 00361

000209RR =>00134, 00198, 00318

000212RR =>00155

000213RR-B =>00100, 00132, 00224, 00295

000214RR-B =>00100, 00134, 00301, 00302

000215RR-B =>00102, 00103, 00136, 00137, 00138, 00139,
 00146, 00151, 00153, 00155, 00156, 00160, 00162, 00165, 00173,
 00178, 00179, 00181, 00185, 00186, 00190, 00191
 000216RR-B =>00133, 00304
 000218RR-A =>00353
 000218RR-B =>00346
 000220RR-B =>00157, 00158, 00165, 00169, 00171
 000222RR =>00061, 00067, 00073, 00076, 00087, 00088
 000223RR-A =>00068, 00090, 00221, 00311
 000223RR =>00196, 00234
 000225RR =>00300
 000226RR =>00029, 00074, 00141, 00198, 00260, 00303
 000229RR-A =>00091
 000235RR =>00305
 000236RR =>00200
 000239RR-A =>00210, 00212, 00268
 000239RR =>00336
 000240RR =>00299
 000245RR-A =>00242, 00243, 00244
 000248RR =>00080
 000251RR =>00299
 000254RR-A =>00345
 000258RR =>00062
 000260RR =>00284
 000262RR =>00065, 00225, 00233, 00299, 00315
 000263RR =>00075, 00197, 00247, 00291, 00303, 00347
 000264RR =>00097, 00135, 00202, 00203, 00204, 00207, 00208,
 00216, 00225, 00226, 00233, 00249, 00257, 00263, 00264, 00265,
 00273, 00275, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00299,
 00308, 00324, 00325
 000269RR =>00097, 00135, 00207, 00208, 00216, 00217, 00249,
 00257, 00299
 000276RR-A =>00358
 000278RR =>00075
 000279RR =>00066
 000281RR =>00253
 000285RR =>00258
 000297RR =>00254
 000298RR =>00312, 00319
 000299RR =>00298, 00312
 000300RR =>00070
 000305RR =>00155
 000311RR =>00218
 000316RR =>00258, 00260, 00316
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004
 000321RR =>00349
 000333RR =>00348
 000336RR =>00298, 00303
 000337RR =>00253
 000345RR =>00309, 00316
 000352RR =>00320
 000368RR =>00133
 000379RR =>00102
 000381RR =>00284, 00311
 000382RR =>00254
 000384RR =>00099, 00220, 00251
 000385RR =>00331, 00339
 000387RR =>00099, 00220
 000394RR =>00145, 00211, 00287, 00303
 000410RR =>00028
 000413RR =>00060
 000420RR =>00322
 000421RR =>00273, 00299
 000425RR =>00259, 00322
 084206SP =>00206, 00211, 00213, 00287, 00289
 101967SP =>00245
 130524SP =>00135
 133038SP =>00336
 184284SP =>00198
 196403SP =>00103, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152,
 00154, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00163, 00164, 00165,
 00166, 00167, 00169
 000220TO =>00085

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00061 - 001005119737-3
 Exequente: L.M.L.M.; Executado: H.A.M. => Distribuição por Dependência em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.545,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00062 - 001005120161-3
 Requerente: G.W.G.M.; Requerido: E.H.B.M. => Distribuição por Dependência em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001005120191-0
 Requerente: M.A.M.; Interditado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005120128-2
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Pereira Orihuela => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 642,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005120141-5
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M da Graça Nunes Barroso => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 349,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005120143-1
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosileia Sá de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.094,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005120171-2
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Barbosa Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 449,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005120176-1
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvia Maria Souza Fonseca => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 305,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005120181-1
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neuza Severino Costa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 363,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005120188-6
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luzia Maria Falcão Severo => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 334,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005120189-4
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 393,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00027 - 001005120222-3
 Requerente: Gardem Bonita Empreendimentos Ltda; Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 16.703,00. Adv - Geraldo João da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00028 - 001005120151-4

Impugnante: Zenio Vianna Filho; Impugnado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Distribuição por Dependência em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 5.150,00. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00029 - 001005120208-2

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Dependência em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 956.019,68. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00064 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.; Excepto: J.L.B. => Distribuição por Dependência em 07/10/2005. Adv - Maurício de Jesus Tozetti.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00065 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001005120138-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Guimarães Dualibi => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 429,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005120144-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 796,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005120166-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Peixoto => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 956,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005120168-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 359,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005120173-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ernestina Fraulob Aquino => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 682,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005120183-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edite do Carmo Pinto => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 708,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005120184-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilson Valente Guimarães => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 359,03. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005120186-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Silva Amorim => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 424,37. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001005120164-7

Autor: Joel Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 001005120213-2

Autuado: Jose Vilmar Bueno => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00055 - 001005120193-6

Réu: José Adolar de Castro Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005120194-4

Réu: Edivaldo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005120196-9

Réu: Haroldo Marques Costa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005120198-5

Réu: Marcio de Lima Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005120201-7

Réu: Marcelo Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001005120034-2

Indicado: F.R.M.A. e outros => Distribuição por Dependência em 06/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00047 - 001005104389-0

Indicado: E.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001005098782-4

Indicado: J.D.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005098892-1

Indicado: O.J.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001005120146-4

Indicado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00051 - 001005099467-1

Indiciado: E.B.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001005098427-6

Indiciado: J.X.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/10/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 07/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00066 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.; Requerido: C.F.A.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001005103889-0

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: U.M.S.A. => SENTENÇA:
Vistos etc. Final da sentença... Assim indefiro a inicial por inépcia, nos termos do art. 295, I, c/c parágrafo único, III do CPC, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, I do referido diploma processual civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.**ALVARÁ JUDICIAL**

00068 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe os beneficiário constantes na sentença, em resposta ao ofício de fls. 55. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Inventariante nomeado(a). Despacho: Nomeio inventariante a pessoa da requerente. Traga a inventariante aos autos, documentos relativos ao imóvel inventariado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00071 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/04/2006 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00072 - 001005118599-8

Requerente: R.E.S.B.; Requerido: S.R.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001003073787-7

Requerente: E.P.S.; Requerido: S.S. => Aguarda resposta por 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 05 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.; Requerido: F.S.C.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 03/10/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00075 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/04/2006 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 07/10/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Hudson Luis Viana Bezerra****EXECUÇÃO**

00100 - 001004094716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, remetam os autos via Cartório Distribuidor a uma das varas Cíveis Genéricas, com as providências de estilo. Intimem-se. Boa Vista, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00101 - 001005119674-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00102 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: Defiro item b de fls. 80. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Niltner da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00103 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, 07.10.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito., Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001005118735-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Guilherme de Souza Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005118746-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Laplan Emp Imobiliário Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005118751-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005118755-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel dos Santos Ferrari => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005118760-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luciano Cadete Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005118815-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Aroudo Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da

execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005118820-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alexandre Faustino => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005118825-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Linaldo Medeiros do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005118826-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005118830-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Omar Pinto Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001005118835-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005118836-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marnio Santos Ferreira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo,

oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005118845-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia Ricardo de Sousa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005118855-4

Exequente: Município de Boa Vista e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00118 - 001005119056-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Fonseca Salvador => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005119065-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Waltermiza Ramos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005119066-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Samara Rosane Sobral Guedes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005119080-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005119095-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005119100-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005119252-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005119257-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Duperon Farias de Vasconcelos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005119261-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Cláudio Damasceno => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005119300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005119723-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Guivares => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005119771-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Freitas Fernandes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005119776-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005119781-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Raiol => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00132 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; A parte Autora esclareça quais fatos pretende provar com a produção de prova testemunhal referida às fls. 117. BV, 07.10.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca de fls. 80 e seguintes, em resguardo ao princípio do extraditório. Boa Vista/RR, 04/10/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

00199 - 001005119205-1

Exequente: Éllen Euridice Cardoso de Araújo; Executado: Paulo Roberto Ferreira Mota e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 30/09/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001003073905-5

Autor: Olindo Jose Possenato Toaldo; Réu: Mario Callegari e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 30/09/05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO/C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00201 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracan Sc Ltda; Réu: Gisleia da Silva Claudino => DESPACHO: Defiro o pedido, observando o novo endereço às fls. 21. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00202 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Consolata Paiva de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001005116402-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osvaldo da Silva Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 32 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00204 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luiza Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 33 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00205 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondonfrios Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00206 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Requerido: João Peres => DESPACHO: I - Oficie-se; II - Transcorrido o prazo, manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 89. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00208 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 77, observando-se o novo endereço. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00209 - 001003071913-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edgar Augusto Correa => DESPACHO: O requerido deverá ser intimado no endereço de fl. 02, onde consta bairro Paraviana e não bairro Pricumã. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lucelia Marques Resplandes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00211 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00212 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls. 35/36 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 39 (v.) (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00214 - 001005108682-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Trissia Vanessa de Lima Viana => DESPACHO: I - Cite-se; II - Oficie-se ao Detran. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00215 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre manifestação da perita (fl. 138) (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00216 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: I - Oficie-se; II - Transcorrido o prazo, manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: I - Oficie-se; II - Transcorrido o prazo, manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00218 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => DESPACHO: Oficie-se à Receita Federal ou ao TRE. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

00219 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 279. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00220 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Cite-se nos termos do item 1 de fls. 03. Boa Vista/RR, 30.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00221 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Intime-se conforme fl. 109. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00222 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00223 - 001001005059-8

Exequente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda; Executado: Fe de Oliveira Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00224 - 001001005226-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Sgo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a exequente. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Helder Figueiredo Pereira, Diógenes Baleeiro Neto.

00225 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00226 - 001001005314-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Lourival Soares Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00227 - 001001005352-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00228 - 001001005356-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Maria Aparecida Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001001005367-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00230 - 001001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00231 - 001001005377-4

Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda; Executado: Comercial São José => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00232 - 001001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho; Executado: Francisco Neto Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00233 - 001001005391-5

Exequente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz; Executado: José Luiz Antônio Camargo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00234 - 001001005393-1

Exequente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00235 - 001001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda; Executado: Darlam José Gabriel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00236 - 001001005432-7

Exequente: RI Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00237 - 001001005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00238 - 001001005469-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00239 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00240 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00241 - 001001005668-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00242 - 001003062716-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Rogério dos Reis Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00243 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Dorica Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00244 - 001003063072-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Pedro da Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00245 - 001003073813-1

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Emerval José Gonçalves Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00246 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00247 - 001003075380-9

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Certifique o Cartório se o valor penhorado já foi transferido para Conta Judicial. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

00248 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 38v. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00249 - 001004096503-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Francisco Maurício Moreira => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001005104841-0

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00251 - 001005106208-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Luiz da Boit => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado à fl. 26. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00252 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: Observe o autor o despacho de fl. 33, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00253 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva, Miriam Di Manso.

00254 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque; Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. Paulo Ernesto Coelho para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar o valor de seus honorários. Boa Vista/RR, 22.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Helder Gonçalves de Almeida.

00255 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Ao MP, tendo em vista a presença de menor impúber (fls. 02). Boa Vista/RR, 06.out.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Jean Cleuter Simões Mendonça, Mônica Possebon Caetano de Castro, João Pujucan P. Souto Maior.

00256 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => DESPACHO: Diga o requerido sobre os novos documentos juntados. Após, digam as partes se têm mais provas a produzir e se possível o fim amigável do feito. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio

Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00257 - 001005104713-1
Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 75 (v.) (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

00258 - 001005106822-8
Autor: Edson de Araujo Silva; Réu: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00259 - 001003063451-2
Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I - Recebo a Apelação em seu duplo efeito; II - Intime-se o apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto, Juliano Souza Pelegrini.

00260 - 001003071007-2
Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00261 - 001004078435-6
Autor: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda; Réu: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Providencie o requerente a publicação dos editais para os fins do artigo 231 do CPC. Boa Vista/RR, 23.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Editorial de Citação de fl. 46. (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00262 - 001004093507-3
Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 58). Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Márcio Wagner Maurício.

00263 - 001005106197-5
Autor: Encor Engenharia Comercio e Representação Ltda; Réu: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: O requerido compareceu espontaneamente nos autos, porém, nada requereu, 107/109, deixando o prazo de defesa trancor in albis. Posto isto, converto o mandado inicial em executivo. Desentranhe-se e cite-se para a execução. Boa Vista/RR, 03.out.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00264 - 001005101754-8
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00265 - 001005116390-4
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Natanael Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 35 (v.) (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00266 - 001001005318-8
Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros; Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo.

REIVINDICATÓRIA

00267 - 001005101135-0
Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros; Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Johnson Araújo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

REVISIONAL DE CONTRATO

00268 - 001003068187-7
Requerente: Luiz de Oliveira Souza; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I - Recebo a Apelação em seu duplo efeito; II - Intime-se o apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

00269 - 001004076939-9
Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I - Recebo a Apelação em seu duplo efeito; II - Intime-se o apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00270 - 001004083578-6
Requerente: Randus Wilson Souza da Silva; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: I - Recebo a Apelação em seu duplo efeito; II - Intime-se o apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00271 - 001004091049-8
Requerente: Giselle da Silva Farias; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I - Recebo a Apelação em seu duplo efeito; II - Intime-se o apelado para oferecer contra-razões. Boa Vista/RR, 28.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00272 - 001004087877-8
Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => DESPACHO: Tendo sido o feito apensado, nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 29.set.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00273 - 001005107300-4
Exequente: Concriel Construção Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer => Decisão: (...) Por estas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que determinou os bloqueios de repasses em favor da parte executada, merece acolhimento. Recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembargado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Nos autos não existem documentos que indiquem a disponibilidade dos valores no patrimônio da executada. Assim, como a execução deve seguir de modo menos gravoso para a parte executada e levando em consideração que se trata de concessionária de serviço público, suspendo os efeitos da decisão acima mencionada até que a parte exequente demonstre a presença da situação acima referida. Expeça-se mandado de intimação para a SEFAZ e a empresa Guariente. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mo. Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Decisão: (...) Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 27/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson da Costa.

00275 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se a realização da Audiência designada. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 04/10/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli, Jonathan Andrade Moreira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00276 - 001005114334-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários => Despacho: Diga a parte ré. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

AÇÃO DE COBRANÇA

00277 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 352. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Roberto André Xavier Bezerra.

00278 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00279 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00280 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Frigorífico Boa Vista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001005114898-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Franklin Erico de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00284 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00286 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Cesar de Barros C. Sarmento.

00288 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00289 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimense. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DEPÓSITO

00290 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: R das Dores Saraiva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00291 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 91/92. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00292 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00293 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Pb Filho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00294 - 001001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00295 - 001001007879-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Silva => Despacho: Proceda o Cartório a correção do nome do exeqüente na capa e no siscom. Após, intime-se pessoalmente, a parte autora acerca do v. Acórdão de fl. 206. Boa Vista, 15 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00296 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro a primeira parte da peça de fl. 251. Esclareça a autora sua segunda pretensão. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00297 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00298 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Indefiro (fl. 201), já que "Anotação de Responsabilidade Técnica -ART" não comprova propriedade. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00299 - 001003065585-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00300 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00301 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00302 - 001004096295-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00303 - 001004097262-1

Exeqüente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => (d)Despacho: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00304 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70/71. Diga a parte executada. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00305 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00306 - 001005112774-3

Exeqüente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: Diga a parte re. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00307 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00308 - 001005116228-6

Exeqüente: Laudeni Striicher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00309 - 001005114362-5

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00311 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001002041264-8

Autor: L.S.; Réu: O.E.R. => Despacho: Defiro JG. Cite-se nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00313 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Final de Decisão (...) Por estas razões, declino da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Estado de Roraima. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00314 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal,

Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião.

00315 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00316 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00317 - 001004097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Itnime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00318 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00319 - 001004085785-5

Impetrante: Engexata Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Regional do Sesi Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Alcides da Conceição Lima Filho.

MONITÓRIA

00320 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 238. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando que seja devolvido ao seu banco de dados o nome do último proprietário do veículo penhorado constante à fl. 131, placas NAK 3058, ou seja, Sr. Francisco Erivaldo F. Pontes. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. (a) (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00321 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Diga a parte autora acerca da juntada do documento de fl. 184. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00322 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegreini.

00323 - 001005116379-7

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A; Réu: Regineide da Silva Almeida => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00324 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fls. 90. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 19 de setembro de 2005. (a) Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00325 - 001005114885-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Raimundo Salvião => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00326 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Aguarde-se pela juntada dos originais. Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00327 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => Despacho: Cumpra-se com a r. Decisão. D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de outubro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros; Requerido: I.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00077 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 20v. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001005107287-3

Requerente: G.S.V. => Final de sentença: Isto posto, por não ser o alvará judicial a via adequada para o atendimento da demanda posta, determino o arquivamento do presente feito. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após, o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001005115305-3

Requerente: Raul Prudente de Moraes Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo indicado às fls. 26. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00081 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se o prazo indicado às fls. 171. Após, vista à PROGE/RR, nos termos requeridos. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001005115483-8

Requerente: G.M.S.A.; Requerido: L.C.A. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para .. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vistos em correição. Processo com andamento regular. Intime-se o ilustre advogado subscritor da peça de fl. 22 para manifestação nos autos, nos termos da decisão de fl. 22v. Cumprida a determinação, vão os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 29/09/2005. Des. José Pedro Fernandes. Corregedor Geral de Justiça. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00084 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.; Executado: D.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a certidão de fls. 53. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a certidão de fls. 46v. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre a certidão de fls. 48. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001004092602-3

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cobre-se por via telefônica resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001004093038-9

Exequente: W.R.P. e outros; Executado: A.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 40, vez que não pertine aos presentes autos. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00089 - 001004097711-7

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001005101487-5

Exequente: H.P.; Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga sobre a justificativa apresentada às fls. 100/103. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00091 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 12. Cite-se a executada para, em 30 (trinta) dias, cumprir o título judicial de fls. 05/07, sob pena de conversão em perdas e danos. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00092 - 001005108396-1

Exequente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguia a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005116335-9

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005119624-3

Exequente: M.V.M.S.; Executado: V.F.S. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001003072735-7

Autor: J.V.S.F.; Réu: I.S.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00096 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 70, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 29/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => Final de sentença: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o menor N. G. S. B. filho de W. P. DA C., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor, no valor de 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, a ser pago mediante recibo à representante legal do Autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Por fim, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 01 (um) salário mínimo. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 06/ 10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00098 - 001005106190-0
Requerente: Y.G.M.S.; Requerido: J.C.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 06/10/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SOBREPARTILHA

00099 - 001005104963-2
Requerente: Cicera Macedo de Souza => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21/09/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVAO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00133 - 001005115644-5
Autor: Ivan Ferreira; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Ausente o requisito de verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DEVEDOR

00134 - 001005100246-6
Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Kosmos Serviços Reformas e Conservação Ltda => Audiência ADIADA para o dia 11/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO

00135 - 001004087021-3
Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => 01- Remetam-se à Contadoria para atualização. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00136 - 001004097449-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => 01- Efetivado o bloqueio no JUD-BACEN, aguarde-se a resposta. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00137 - 001004097455-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 41, intime-se a parte executada para querendo, interpor embargos no prazo legal. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001004097456-9
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 42. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => 01- Reitero o despacho de fls. 34. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00140 - 001005104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => 01- Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00141 - 001005118805-9

Exequente: Jorge Lacerda; Executado: O Estado de Roraima => 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001005108422-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução de honorários sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005118596-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Cite-se. Boa Vista, 29 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => 01- Apensem-se ao processo principal. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00146 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => 01- Ao Cartório, para que oficie-se, requerendo a transferência do valor bloqueado às fls. 90 para o depósito judicial da 8A Vara Cível, devendo o gerente da conta ficar como depositário da quantia em questão. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001009079-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009092-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública para o Curador especial efetive as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009167-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Geral de França => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 123. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => 01- Defiro fls. 168. 02- Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001009280-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => 01- Reitero o despacho de fls.136. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00156 - 001001009475-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 143, 145 e 147. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001009492-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública para o Curador especial efetive as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009524-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública, para o Curador especial efetive as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009533-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública para o Curador especial efetive as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009640-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001009709-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009723-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => 01- Remetam-se os autos a Defensoria Pública para o Curador especial efetive as contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001009779-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 107 e 109. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009846-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => 01- Expeça-se certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001009995-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001015694-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => 01- Ao cartório para certificar se a apelação interposta é tempestiva. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 114. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00169 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 87 e 89. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001004091799-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação nos bens indicados às fls. 66/67, devendo esta Penhora ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004093209-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F A Silva Aguiar e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima

Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005100041-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005100549-3
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 10 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001005100672-3
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 33, tendo não existir inventário em nome do devedor. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005101200-2
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Armando de Souza => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 27. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005101278-8
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005101532-8
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Franciso Araujo Maciel => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005101559-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005102481-7
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Veralucia Marques Correa => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001005102816-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Amaro S Santos e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 28 de setembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001005107401-0
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 14, ao cartório para que oficie-se a 1A e a 7A Vara Cível, com objetivo de se buscar inventário do de cuius. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001005115083-6
Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Lucia de Oliveira => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00184 - 001005115132-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Paula Carvalhal Barbosa => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005115206-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 11 e 13. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005115221-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005115290-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eugenio Oliveira da Silva e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005115521-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Cunha Filho e outros => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10v e 11v. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005116192-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lario Dantas Leitão => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 01 ano. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005117336-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Celso Miranda da Silva => 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005117338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Homero Luiz Palheta => 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 07/17, tendo em vista inexistir nos presentes autos bens penhorados. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00192 - 001005112307-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Antonia Rivaneide de Alencar => Intime-se a impugnada via DPJ (advogado consta nos autos da ação ordinária) para querendo contestar o feito. Boa Vista, 06 de julho de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00193 - 001005112308-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ana Paula Nunes Alves Honorio => 01- Ao impugnante para manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00194 - 001003061691-5

Autor: H Deeke; Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => 01- Cumpra-se a parte dispositiva da sentença- fls. 123. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00195 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar; Réu: O Estado de Roraima => 01- Aguarde-se a resposta do Ofício expedido. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Reconheço a incompetência do Juízo para atuar no feito, pelo que determino a remessa dos autos à Vara Competente, segundo o Código de Organização Judiciária do nosso Estado (acidente de trabalho); com as baixas necessárias. Boa Vista, 03 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00197 - 001005119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda; Requerido: O Municipio de Boa Vista => Providencie a escrivanaria a colocação de etiquetas em todos os volumes dos processos; após, intime-se o Município a, querendo, se manifestar no prazo de 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 06 de outubro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00328 - 001001010057-5

Réu: José Vieira dos Reis => Finalidade: Intimação do advogado para contrariar o Libelo-Crime Acusatório, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00329 - 001001010189-6

Réu: Leonilson do Socorro Batalha Lopes e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001001010204-3

Réu: Eraldo Silva do Nascimento => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 31/10/2005, às 08h30min. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00331 - 001001010657-2

Réu: Mário FáTIMO da Silva Cesário => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO, como incursão nas penas do art. 121, "caput", c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado apesar de ser primário e ter maus antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 187 e 188, não há elementos para decretar prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00332 - 001001010681-2

Réu: João da Silva => Final de Decisão: À luz dos arts. 107, IV, primeira figura, e 109, inciso I, III e IV do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade pela prescrição do citado crime atribuído ao acusado JOÃO DA SILVA. Oficie-se às autoridades

competentes no sentido de recolher os Mandados de Prisão expedidos em desfavor de João da Silva. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 18/10/2005, às 09 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00334 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 26/10/2005, às 10 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00335 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 31/10/2005, às 09 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00336 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 10/10/2005, às 11 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00337 - 001004076615-5

Indicado: A.B.F. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências necessárias pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 06/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004087961-0

Réu: Oscar Garcia Mendes => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo, parcialmente, procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado OSCAR GARCIA MENDES, vulgo "Orcarzinho", como incursão nas penas dos artigos 121, § 2º, incisos I (motivo) torpe e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inc. II, c/c o art. 29, todos do Código Penal, em relação a vítima MAXWELL RICHIE BORGES e art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 29 e art. 155, § 4º, inciso IV, todos do Código Penal, em relação a vítima ANTONIO FERREIRA SAMPAIO, bem como art. 288, § único, do Código Penal, tudo em concurso material de crimes (art. 69 do CP), todos do Código Penal Brasileiro... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal... P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00339 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz => Finalidade: Intimação dos advogados da audiência designada para o dia 17/10/2005, às 09h30min. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00340 - 001005101779-5

Despacho: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 07/10/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00341 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebuças Mota => FINALIDADE: Intimação do patrono do acusado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00342 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Audiência ADIADA para o dia 02/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003072551-8

Indicado: E.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => FINALIDADE: Intimação do patrono do acusado para apresentar, dentro do prazo legal, suas Alegações Finais. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00345 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ALESSANDRO ASSUNÇÃO DOS REIS e ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c artigo 14 e artigo 18, inciso III, todos da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 115643-7). Designo o dia 19 de outubro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se os Acusados. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00346 - 001005117385-3

Indicado: R.B.S. e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REALIZADA, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2004 GAB. DA 2.A VARA CRIMINAL, BEM COMO APRESENTAR AS SUAS ALEGÇÕES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00347 - 001004089840-4

Sentenciado: Francisco Pereira Nunes => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 11/11/2004 a 17/11/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR< 08/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00348 - 001004091875-6

Sentenciado: Fabio Pereira Lima => Decisão: Expeça-se mandado de prisão em desfavor do apenado, remetendo-o à Polinter. Comunique-se ao estabelecimento prisional. I. Boa Vista/RR, 28/09/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00349 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva => Decisão: "Defiro manifestação da Defesa de fl. 69. proceda-se como requerido, com urgência. Oficie-se à Direção da Cadeia Pública de Boa Vista, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 72. I. Boa Vista/RR, 04/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00350 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 42v. I. Boa Vista/RR, 06/10/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00351 - 001001013676-9

Réu: Jefferson Pereira Barboza => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00353 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros => Aguarda expedição de verif. endereço. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

CRIME QUEBRA SIG BANCÁRIO

00354 - 001002022273-2

Réu: José Hilton Vasconcelos e outros => Aguarda expedição de facs. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00355 - 001002030375-5

Réu: Josenaldo Gervásio Pinheiro => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual'. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Oficie-se à Gerência Regional do IBAMA, para ciência desta decisão, encaminhando cópia, bem como informando que o denunciado deverá se apresentar, no prazo de 30 dias para ajustar a forma de cumprimento da obrigação constante no item 1, acima. Após o cumprimento, o denunciado deverá juntar aos autos declaração ou certidão fornecida pelo IBAMA noticiando o integral cumprimento da obrigação." Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005111983-1

Indicado: A. => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público à fl. 110v dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente a Comarca de Mucajá. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00357 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00358 - 001001014943-2

Réu: Beniran Gama Gonzales => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17.11.2005 às 09:00 horas. Adv - André Luiz Vilória.

00359 - 001005108450-6

Réu: José Ferreira de Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00360 - 001003059855-0

Réu: Lindomar Soares Bizarrias => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00361 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00362 - 001004093690-7

Indicado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fulcro no art.76,§4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a indicado MANOEL DA SILVA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O autor do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, , COMPROVANTE DO CEAPA de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiências. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação." Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004082220-6

Educando: A.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socioeducando A.S cumpriu de forma satisfatória a medida de PSC, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer ministerial e defesa decido extinguir a medida de Prestação de Serviços a comunidade. No tocante a LA, decido suspender medida vez que o adolescente se encontra internado no CSE, respondendo a outro processo de Ação Sócio-educativa. Expeça-se guia de desligamento ao programa. Comunique-se ao SI. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

audiências deste Juízo, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109232-7

S.educando: A.O.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando A.O.C., cumpriu de forma satisfatória às medidas de PSC e LA a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. "Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109238-4

S.educando: C.C.B.S. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando C.C.B.S. cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado. Assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade.. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109391-1

S.educando: L.G.A.N. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando L.G.A.N. cumpriu de forma satisfatória à medida de PSC a ele imposta, sendo o objetivo principal da medida alcançado. Assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade.. Expeça-se Guia de desligamento ao Programa. Comunique-se ao SI. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. "Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências deste Juízo, a Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMA. Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005109173-3

Educando: K.C.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE K.C.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109264-0

Educando: A.A.R. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. "Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005109481-0

Educando: E.C.G.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.C.G.D., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111215-8

Educando: D.C.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.C.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111235-6

Educando: D.S.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AS ADOLESCENTES D.S.M. E C.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A REMISSÃO CUMULADA COM A MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA.. Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111295-0

Educando: K.S.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se.“Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111299-2

Educando: C.V.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE C.V.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA

E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111305-7

Educando: H.C.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE H.C.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111384-2

Educando: R.S.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.S.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111514-4

Educando: O.C.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE O.C.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111579-7

Educando: L.R.N.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.R.N.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114386-4

Educando: D.L.P.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.L.P.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005114485-4

Educando: R.L.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se.“. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114996-0

Indicado: J.P.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.P.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005115005-9

Indicado: R.B.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.B.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117513-0

Educando: O.L.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente O.L.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de

remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se.“Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, DrA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005117517-1

Indicado: A.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005117525-4

Indicado: L.C.M.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.C.M.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se.“Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005117531-2

Educando: M.J.B. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente K.S.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117548-6

Educando: E.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005118362-1

Educando: F.C.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO

ADOLESCENTE F.C.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005118397-7
 Educando: F.L.P.S. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.L.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Os adolescentes fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

015420CE =>00020, 00021
 000048RR-B =>00020, 00021
 000117RR-B =>00024, 00025
 000120RR-B =>00025
 000131RR =>00023, 00026
 000187RR =>00010
 000199RR-B =>00027
 000202RR-B =>00024
 000208RR-A =>00027
 000219RR-B =>00024
 000223RR-A =>00024, 00025
 000226RR =>00026
 000229RR-A =>00003, 00023, 00026
 000231RR =>00024, 00025
 000236RR-B =>00020, 00021, 00022
 000236RR =>00027
 000245RR-A =>00024
 000258RR =>00022
 000262RR =>00012
 000263RR =>00011
 000278RR =>00026
 000281RR =>00024, 00025
 000316RR =>00026
 000337RR =>00024, 00025
 049030RS =>00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005119473-5

Autor: Sebastiao Souza Galdencio; Réu: Abinadabi Adonias Santos Xavier => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.284,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001005119476-8

Requerente: Jonas de Deus Bueno; Requerido: Refigeraçao Soa Joao => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.015,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005119477-6

Autor: Candida Maria de Oliveira Souza; Réu: Rafael de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 3.541,29. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005119480-0

Requerente: Edmilson Pinho Melo; Requerido: Frank Nascimento Nogueira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 957,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001005119478-4

Autor: Jose Frutuoso do Vale Junior; Réu: Varig Linhas Aereas S/A => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 119,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001005119467-7

Autor: Adelson Rebouças Mota; Réu: Israel Gomes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 276,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005119475-0

Autor: Roneido Marques Craveiro; Réu: Vitor Abreu dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 4.260,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005119474-3

Requerente: Marcela de Souza; Requerido: Maria do Rosario Fernandes Barroso => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 334,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005119479-2

Requerente: Raimunda Almeida Vieira; Requerido: Izaquel Chaves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00010 - 001005119481-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Executado: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 647,19. Adv - José Milton Freitas.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jea Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 6.134,87. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00012 - 001005119482-6

Requerente: Katarine Deodato de Aquino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001005119471-9

Indiciado: N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001005119469-3

Indiciado: M.J.D.T. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001005119470-1

Indiciado: S.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001005119484-2

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005119483-4

Indiciado: P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001005119472-7

Indiciado: E.T. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005119485-9

Indiciado: D.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/10/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001005104136-5

Autor: Rosa Alexandre da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00021 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei n.º 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 3.272,19 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, co CC). Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR., 30 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00022 - 001005111047-5

Autor: Marcia Rejane Lima do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e condeno a ré a pagar ao segurado a quantia de R\$ 1.245,99 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR., 30 de setembro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00023 - 001005118097-3

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => DESPACHO: 1) Comprove a parte autora sua condição de microempresa, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 26/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00024 - 001003068549-8

Exequente: Raimundo de Albuquerque Gomes; Executado: Editora Globo => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 213/214, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 22/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Vivian Santos Witt, Telma Cecília Torrano, Gemarie Fernandes Evangelista.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plasticos Ltd => DESPACHO: 1) Considerando o teor de fl. 130, intime-se a requerida, via DPJ, para apresentar embargos; 2) Solicitei nesta data o desbloqueio de contas; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 22/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00026 - 001004084670-0

Autor: Iracema Oliveira da Silva Brede; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => SENTENÇA: Considerando a inércia das partes e os documentos de fls. 93/94, reputo satisfeita a obrigação pela parte devedora e JULGO EXTINTO o presente processo de execução

com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/09/2005.
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00027 - 001005099968-8

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindse-sindicato dos Servidores Federais do Estado/rr => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e, em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. B.V. 23/09/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO

00028 - 001005117728-4

Autor: Suzana Alves do Nascimento; Réu: Magda Rita da Paixao e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2005 às 09:30 horas. DESPACHO: I. DESIGNO O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2005, AS 09:30 PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. II. CITE-SE APENAS A RÉ ORTEGA DESPACHANTE DE IMÓVEIS NO ENDEREÇO RETRO INFORMADO, TENDO EM VISTA A REVELIA JÁ DECLARADA DA RÉ MAGDA EM FLS. 19. EM 06/10/05 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

004531AM =>00001

000078RR-A =>00003

000092RR-B =>00002

000112RR-B =>00006, 00007

000114RR-A =>00007

000182RR =>00002

000202RR-B =>00003

000223RR =>00005

000236RR-B =>00004

000239RR-A =>00003

000245RR-A =>00003

000264RR =>00005, 00007

000269RR =>00007

000337RR =>00001

000352RR =>00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086248-3

Apelante: Banco Bradesco S/A; Apelado: Rita de Cassia de Lima => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - PROTESTO INDEVIDO DE CARTULA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Eliane Peixoto Mattos.

00002 - 001005110271-2

Apelante: Luciano de Paula Meneses Silva; Apelado: Banco Abn Amro Bank S/a-banco Real => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Euclides Calil (Suplente) e Graciete Sotto Mayor (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Marcos Antonio Joffily.

00003 - 001005110294-4

Apelante: Banco Fiat S/A e outros; Apelado: Bruno Melo de Siqueira Vieira => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA - REJEIÇÃO. MÉRITO - VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PROPAGANDA ENGANOSA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - ACERTO DO JULGADO - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO - RECURSO APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do art. 34 do CDC " O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos. 2. Estando comprovado nos autos que o consumidor foi induzido em erro por força de propaganda enganosa, seguindo-se à cobrança de valores manifestamente indevidos, correta a sentença que condena os apelantes à repetição do indébito, sendo devidos os juros moratórios nos termos do art. 405 do Código Civil. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

00004 - 001005113453-3

Apelante: Antonia Josineide da Silva Costa; Apelado: Real Seguros S/A => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RELATIVA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO PELO JULGADOR - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 33 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Leonardo Cupello (Julgador) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005113474-9

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Stefani Pinheiro Ribeiro => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

00006 - 001005118261-5

Apelante: Emilson Pires dos Santos; Apelado: Pedro Tiburtino Leite => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO. MÉRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS - COMPROVAÇÃO - MANUTENÇÃO DO JULGADO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00007 - 001005118263-1

Apelante: Angela Maria Ramalho da Silva; Apelado: Lira e Cia Ltda => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - QUANTUM DEBEATUR - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

000206RR =>00002, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRA PROTESTO

00002 - 002005008002-5

Requerente: Valdemar Januario dos Santos Junior; Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00003 - 002005007994-4

Exequente: Uniao (fazenda Nacional); Executado: F.a.m.filho-me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 27.892,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00004 - 002005008003-3

Autor: Camara Municipal de Caracaraí; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos. VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002005008004-1

Requerido: Mauro Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

000368RR =>00007, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003005005073-8

Requerido: José Ribamar Santos => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 003005005070-4

Requerente: José Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005071-2

Requerente: José Ataíde da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005005072-0

Requerente: José Mateus da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005004130-7

Réu: Raimundo Nonato da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003005004124-0

Autuado: Valdir Santana Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):

**Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares**

ORDINÁRIA

00007 - 003005004437-6

Requerente: Francisca Queiroz de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => R.H. EM RÉPLICA. MUCAJAÍ, 04/10/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003005004470-7

Requerente: Ovidio Fernandes Borges; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss => R.H. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. MUCAJAÍ, 04/10/2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003004002671-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Bruno Eloir Hirt e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 20/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares**

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 003005004717-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza => INTERROGATÓRIO designado para o dia 31/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 004705004556-7

Exequente: Acassio Ribeiro da Silva; Executado: Luiz Carlos da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 07/10/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/10/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 000505002042-8

Requerente: M.N.A.V.; Requerido: F.A.V. => Distribuição por Sorteio em 07/10/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000505002041-0

Requerente: R.N.P.S.; Requerido: M.P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/10/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 07/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000505001795-2

Requerente: M.L.S. e outros; Requerido: W.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/10/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação decretado(a). Para comparecer a AUDIÊNCIA TESTEMUNHA DENÚNCIA, designada para o dia 22/11/2005 às 10:40 horas. Intimação do Dr. Moacir José Bezerra Mota-OAB/190, para comparecer na sede deste Juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/10/2005

000162RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/10/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos; Réu: João Mendes da Silva =>
DESPACHO- Intime- se o Ilustre Advogado para dizer se ainda
representa os interesses da autora, no prazo de cinco dias. Adv -
Hindenburgo Alves de O. Filho.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01 019445-3

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, JANIO RODRIGUES TAVARES, todos com endereço sítio à Av. Ataíde Teive, 4015, Asa Branca, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Hudson L.V. Bezerra(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado –
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0010 01 003550-8

FINALIDADE : INTIMAR o(s) Executados, FRANCISCO SOARES LIMA, com endereço sítio à rua Princesa Isabel, 3154, Jardim Floresta, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu Hudson L.V. Bezerra(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 114305-4

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: SS DA CUNHA, CNPJ 05.702.929/0001-86; SEVERINO SERAFIM DA CUNHA CPF: 069.857.004-97.

Natureza da Dívida: Fiscal: 4.144,30.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.245 atualizada em 27/07/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 112029-2

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: IZAQUE DE SOUZA BARROS, CPF: 736.057.513-34

Natureza da Dívida: Fiscal: 2.990,52.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.152 atualizada em 22/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 112028-4**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **O B DO NASCIMENTO CGF/MF 24.009725-7 CNPJ 04.278.785/0001-10, OTACINEY BARROSO DO NASCIMENTO CPF 622.979.452-72**

Natureza da Dívida: Fiscal: 14.800,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.093 atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 111996-3**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SS LIMA CGF /MF 24.010960-2 CNPJ 03.903.322/0001-35; SUZANA SANTOS LIMA CPF: 524.160.032-91**

Natureza da Dívida: Fiscal: 831,50.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.221 atualizada em 22/06/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 107534-8**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COMERCIAL MOTA CGF/MF 24.010103-8 CNPJ 04.248.724/0001-00, MARIA CONCEBIDA SENA MOTA CPF 124.468.313-20, FERNANDA CAROLINE SENA MOTA CPF 739.015.392-04**.

Natureza da Dívida: Fiscal: 14.800,60

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.093 atualizada em 30/05/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 101586-4**

Exequente: **ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE FRANCISCO CARPANINI CPF 10286969220**

Natureza da Dívida: Fiscal: 1.034,22.

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9.018 atualizada em 20/01/2005.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 04 081339-5**

Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **WELLINGTON ALVES DE LIMA CPF 222.086.404-97**

Natureza da Dívida: Fiscal: 1.306,57

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2003.00137-9 atualizada em 19/03/2004.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 03 060129-7**
Exequente: **MUNICPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MISUKO HIDESHIMA, CPF NÃO CONSTA.**

Natureza da Dívida: Fiscal: 1.541,97
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1999.01886-9, 1999.01892-3, 1999.01891-5 atualizada em 12/03/2003.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010 02 050404-8**
Exequente: **MUNICPIO DE BOA VISTA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **MEC CNAE, CNPJ NÃO CONSTA.**
Natureza da Dívida: Fiscal: 5.001,35
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1997.00629-4, 1997.00630-8 atualizada em 27/08/2002.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 02 031640-1**
Exequente: **ESTADO DE RORAIMA.**
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ILZA PRINTES DA SILVA, CPF 472.761.692-00; PRINTES DA SILVA CGF 24.008264-1, CNPJ 01.649.87/0001-01 CPF 472.761.692-00**

Natureza da Dívida: Fiscal: 3.442,71.
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8.007 atualizada em 20/03/2002.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de outubro de 2005.

Hudson L V Bezerra
Escrivão Judicial

PORTARIA N.º 002/05
Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível Dr. Rommel Moreira Conrado, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria/CGJ/nº102/2005, de 30/09/2005, publicada no DPJ 3219, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 10, 11, 13 e 14 de outubro de 2005, em regime de sobreaviso, e nos dias 12, 15, e 16 de outubro, em período integral, incluído o período de sobreaviso.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 5º, da Portaria nº067/2003, de 28/10/2003, da Corregedoria-Geral de Justiça, no horário da 08:00h às 18:00h, dos dias 12, 15 e 16 de outubro de 2005;

Art. 2º. Designar os servidores Hudson Luis Viana Bezerra(Escrivão Judicial), Adilson Oliveira das Neves(Assistente Judiciário), Mayk Bezerra Lô(Assistente Judiciário), para cumprirem o plantão dos dias 12, 15 e 16 e o sobreaviso nos dias 10, 11,12, 13, 14, 15, e 16 de outubro de 2005, cujo horário iniciar-se-á às 18:00h e terminará 08:00h da manhã do dia seguinte;

Art. 3º. Determinar que o telefone celular **nº 9971-5002** fique em poder do Escrivão Judicial, o qual deverá acionar os servidores supramencionados e o magistrado plantonista, no caso de sobreaviso.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se

Rommel Moreira Conrado
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial
Maria das Garças Barroso de Souza

**Expediente do dia 10 de outubro de 2005.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LEONINA NUNES DA SILVA BRITO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 116265-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **F.R.B.** e requerido(a) **L.N.S.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO ALVINO CASTRO, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 117445-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.A.C.** e requerido(a) **S.A.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103956-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisco Alves de Oliveira Filho** e interditando(a) **Maria do Socorro Alves de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto

parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 102498-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zaire Rocha de Souza** e interditando(a) **Hugo Felipe Rocha de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HUGO FELIPE ROCHA DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZAIRE ROCHA DE SOUZA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 081681-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Helena Veras Rodrigues** e interditando(o)

Sonara Veras Barreto, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. SONARA VERAS BARRETO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA HELENA VERAS RODRIGUES. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 01 015393-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Dilamar Maria Santos do Carmo** e interditanda **Kátia do Carmo Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Kátia do Carmo Lima**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. DILAMAR MARIA SANTOS DO CARMO**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 092238-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Jonas Diogo da Silva** e interditanda **Maria Antônia Araújo da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JONAS DIOGO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 07/07/2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar/7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 097441-1 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Viurlene Roque de Alencar** e interditando(o) **Sebastião de Lima Roque**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Sebastião de Lima Roque**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **VIURLENE RÓQUE DE ALENCAR**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LEONINA NUNES DA SILVA BRITO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 05 116265-8 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) F.R.B. e requerido(a) L.N.S.B., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO ALVINO CASTRO, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 05 117445-5 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) M.A.C. e requerido(a) S.A.C., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 103956-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Francisco Alves de Oliveira Filho** e interditando(a) **Maria do Socorro Alves de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o

art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 102498-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zaire Rocha de Souza** e interditando(a) **Hugo Felipe Rocha de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HUGO FELIPE ROCHA DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZAIRE ROCHA DE SOUZA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 081681-0 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Helena Veras Rodrigues** e interditando(o) **Sonara Veras Barreto**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a**

interdição da Sra. SONARA VERAS BARRETO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA HELENA VERAS RODRIGUES. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 01 015393-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Dilamar Maria Santos do Carmos e interditanda Kátia do Carmo Lima, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. Kátia do Carmo Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DILAMAR MARIA SANTOS DO CARMO**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 092238-6 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Jonas Diogo da Silva e interditanda Maria Antônia Araújo da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença

a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. MARIA ANTÔNIA ARAÚJO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JONAS DIOGO DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, **07/07/2005**. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Auxiliar/7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 097441-1 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Viurlene Roque de Alencar e interditando(o) **Sebastião de Lima Roque**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Sebastião de Lima Roque**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. VIURLENE ROQUE DE ALENCAR. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.S.M e JSM, menores representadas por **ROSANA DE SOUSA BARROS**, brasileira, solteira, autônoma,

portadora do RG nº 164761 SSP/RR e CPF nº 571.966.562-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 02 033623-5-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das autoras e requerido **OSVALDO RODRIGUES MENDES JUNIOR**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: E.G.L e R.D.G.L., menores representados por **GRACILDA GONÇALVES PENA**, brasileira, solteira, babá, portadora do RG nº 109627 SSP/RR e CPF nº 383.519.602-25, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 02 042438-7- Execução de Alimentos**, em que é representante legal dos exequentes e executado **EDMILSON SILVA LOPES**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: F.P.V., menor representada por **MARIA MÔNICA DE PAIVA SANTOS**, brasileira, solteira, feirante, portadora do RG nº 47432795 SSP/MA e CPF nº 402.678.493-20, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 091564-6-Alimentos-Pedido**, em que é representante legal das autoras e requerido **ALOISIO PEREIRA VIANA JUNIOR**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCELO PEREIRA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja **CITADO** para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **02 de dezembro de 2005**, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº **0010 01 015546-2-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal da autora.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 06 de outubro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITUÇAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARCARÁ DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portador do RG nº 164.240 SSP/RR e do CPF nº 601.199.692-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 119011-3 – Declaratória**, em que são partes Requerente(s) **F.A.C.** e Requerido(a) **A.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **11 de novembro de 2005**, às **10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARILU GONZALEZ DOS REIS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **0010 05 114276-7 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **A.A.R.** e requerido(a) **M.G.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NILTON CRUZ SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 730,11 (setecentos e trinta reais e onze centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PRISÃO** nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 04 087629-3- Execução de Alimentos**, em que é a parte executada.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Praça do Centro Cívico - Fórum Advogado Sobral Pinto – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NILTON CRUZ SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 987,14 (novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), referente ao valor da execução constante do Processo nº **010 04 087629-3-Execução de Alimentos**, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. A dívida de alimentos é referente ao período de março/2003 a março/2004, a ser depositada na conta corrente nº 46554-2, agência 0522-3, Banco Bradesco, em nome da Sr.ª ANTONIA NASCIMENTO ROSA.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. É para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e

cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 04 de outubro de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

Boa Vista, 10 de outubro de 2005

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 37ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 13 de outubro do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110274-6
APELANTE: GILDEON DE PAIVA CASTRO
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
APELADO: ARISTON PEREIRA DE ANDRADE
ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110293-6
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: ANDERSON PAULINO CAVALCANTE
ADV. : EDIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110283-7
APELANTE: ENEDINA LEÃO GALVÃO
ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA
APELADA: VIRGÍNIA PRIETO DE SOUSA
ADV. (S): LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118251-6
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADO: TOMÉ DOMINGOS DE ARAÚJO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113457-4
APELANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV.(S): ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA E OUTRO
APELADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA
ADV.: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118274-8
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADA: ROSÂNGELA DOS SANTOS ALEXANDRINO SIPAÚBA
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113455-8
APELANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADO(S): MARIA GORETE PERES GUTIERRE DA ROCHA E OUTRO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118271-4

APELANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADO(S): MARIA IVETE DINIZ PERES E OUTRO
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118264-9
 APELANTE: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 APELADA: MARIA DA PAZ SILVA DE OLIVEIRA
 ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 118252-4
 APELANTE: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
 ADV.: EM CAUSA PRÓPRIA
 APELADA: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
 ADV.(S): FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 113461-6
 APELANTE: EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA
 ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 APELADO: LINCOLN HORTA THOMÉ
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria JIJ/GAB Nº 116/05 Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2005.

A Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que oficial de justiça, CLÁUDIO OLIVEIRA FERREIRA, designado para o plantão judicial nos dias 08 e 09 de outubro de 2005 não tendo comparecido para o seu cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FÁBIO SABINI para atuar como oficial de justiça AD HOC durante o plantão judicial nos dias 08 e 09 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude respondendo pelo plantão judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 05 111503-7
 Requerentes: M.C.M.S e A . C. S
 Requerido: COSMO MARTIN

Como se encontra o requerido COSMO MARTIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2005.

Tatiana de Paula Mendes
 Escrivã em exercício do Juizado
 da Infância e da Juventude

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação:	EXECUÇÃO
Processo: n.º	030 03 002470-4
Requerente:	J.O.S
Advogado:	DPE
Requerido:	G.C.S

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADO*, a requerente Sra. FATIMA DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajai/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca..

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação:	EXECUÇÃO FISCAL
Processo: n.º	0030 03 002452-2
Exequiente:	UNIÃO(FAZENDA NACIONAL
Executados:	EUCLIDES JOSÉ DA SILVA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste *CITADO*, o requerido EUCLIDES JOSÉ DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 239.597.979-15, demais dados ignorados, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida que somou o total de R\$ 8.078,60 (oito mil, setenta e oito reais e sessenta centavos), com juros, multa de mora e encargos, indicados na Certidão da Dívida Ativa (art. 9º, da Lei 6.830/80), não ocorrendo pagamento nem garantia da execução, será procedida a PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) devedor(a), tantes bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80). E como a parte atualmente encontra-se em lugar

incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS

Processo: n° 030 02 000911-1
Requerente: E.M.B.
Advogado: DPE
Requerido: M.F.B.

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação da representante da requerente a Sra. DINALVA MOREIRA DE LIMA. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADA* a representante da requerente a Sra. DINALVA MOREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 192.172 SSP/RR, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 75/76, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”. P.R.I. Mucajá, 01 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação:

Processo: n.º 030 04 002686-3
Requerente: MARCOS ANTÔNIO CARPANINI
Advogado: REINALDO FONSECA
BORGES OAB/RR 183 - B
Requerido: ANTÔNIO ZUCA

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste *INTIMADO*, o requerente MARCOS ANTÔNIO CARPANINI, brasileiro, casado, motorista, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 02 000987-1, em que figura como Requerente DOMINGOS FERREIRA VERAS e Interditada SAFIRA GOMES FERREIRA. O MM. Juiz decretou a Interdição desta, por a mesma ser portadora de sequelas psicomotoras, consequentes de acidente vascular cerebral, de evolução crônica e irreversível, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a Interdição de SAFIRA GOMES FERREIRA, nomeada a Sra. ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA como Curadora, a fim de representa-la nos atos da vida civil, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os Editais na forma do art. 1.184 do CPC. Lavre-se o Termo de Compromisso da Curadora nomeada, expedindo-se a competente certidão. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Sem custas, face a Gratuidade da Justiça P.R.I. Mucajá-RR, 04 de abril de 2005. (a) Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário do Poder Judiciário, com intervalo de dez (10) dias na forma da Lei.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Proc. nº: 030 04 003608-6

Ação: EXECUÇÃO
Exeqüiente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Executado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IRACEMA – APRORI, MÁRIA EUNICE COSTA LEITE, RAIMUNDO SILVA e OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 01/12/2005 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/12/2005 ÀS 10:00 h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajá/RR.

Descrição do(s) bem(ns):

01(um) Caminhão Mercedes Benz, modelo L-1620/51, chassi 9bmc95014vb146669, de cor predominante amarela, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais);

01(uma) Pick-up, marca Toyota Bandeirante, na cor branca, chassi 9brbj0180w1014789, avaliada em R\$ 10.000,00(dez mil reais);

01(um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 985, 4x4, motor MWM, com 4691 horas trabalhadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais);

01(um) Trator agrícola, marca Valmet, modelo 885 4x2, com motor MWM, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

01(um) Trator de esteira CATERPILLAR , modelo DSG-SR, com proteção florestal, 5424 horas trabalhadas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e hum mil reais);

01(uma) Colheitadeira NEW HOLLAND, modelo TC55, plataforma de corte de 13(treze) pés de arroz, com 620 horas trabalhadas, avaliada em R\$ 81.000,00(oitenta e hum mil reais);

01(uma) Grade aradora, marca TATU, avaliada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais);

01(uma) Grade aradora, marca TATU, avaliada em R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais);

01(uma) Grade aradora, marca TATU, desmontada, avaliada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais);

01(uma) Grade aradora, marca TATU, quebrada no eixo de disco, avaliada em R\$ 4.000,00(quatro mil reais);

01(uma) Grade aradora, marca TATU, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais);

01(um) Pulverizador, marca JACTO, nº 10181E8, modelo B12/75, série 8200, com capacidade 2.000(dois mil) litros, avaliado em R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais);

01(uma) Plantadeira adubadeira, marca TATU, modelo T2SI hidráulica, com 06 linhas, cabeçalho de 3.600mm, série 9991-3785, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais);

01(uma) Roçadeira de arrasto, marca Santo Expedito, modelo F-4, funcionando perfeitamente, porém com sinais de desgaste, avaliada em R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais);

01(uma) Carreta agrícola de marca SEMAG, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais);

01(um) Cultivador adubador marca TATU, em funcionamento, em estado razoável de conservação, avaliado em R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais);

01(um) Distribuidor de calcário, marca TATU, em bom estado de conservação, avaliado em R\$4.900,00(quatro mil e novecentos reais);

01(um) Caminhão Mercedes Benz, ano 1988/1988, placa NAH 9425, chassi 9bm345303jb783449,em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$20.000,00(vinte mil reais);

01(um) Trator marca VALMET, motor MWM, ano 1988, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);

01(uma) Usina de arroz, marca Machina Zaccaria, com capacidade de 100 sacos de arroz por dia, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$10.000,00(dez mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos dos executados MARIA EUNICE COSTA LEITE, OZIEL CHAGAS DO NASCIMENTO e RAIMUNDO DA SILVA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.351.611,17 (hum milhão, trezentos e cinqüenta e hum mil, seiscentos e onze reais e dezessete centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Natureza da Ação:	RECONHECIMENTO DE UNIÃO
ESTÁVEL	
Processo: n	03002 000514-3
Requerentes:	S.F.M e OUTROS

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação do requerente GEDEÃO SOARES SILVA e a representante da requerente a Sra. MARIA APARECIDA FIRMINO DE MELO. E como não foi possível intimá-los pessoalmente, fica através deste *INTIMADO(S)* o requerente GEDEÃO SOARES SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, portadora do R.G e C.P.F. ignorados e a representante da requerente a Sra. MARIA APARECIDA FIRMINO DE MELO, brasileira, casada, do lar, RG nº 173.489 SSP/RR, CPF nº 626.053.562-72, para que tome ciência da R. SENTENÇA de fls. 42/43, a seguir transcrita:
FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”. P.R.I. Mucajá, 01 de julho de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Juiz de Direito.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2005. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de outubro de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 1167 - CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS SENHORES AGNALDO ALMEIDA FILHO, JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA, AMADEU BATISTA FILHO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA E ELIANA DA SILVA PEREIRA EM FACE

DE BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA, PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS 769/2004 E 771/2004, DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTES: AGNALDO ALMEIDA SILVA
JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA
ELIANA DA SILVA PEREIRA
FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA
ADVOGADOS: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL E
REQUERIDO: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA

DESPACHO

Juntar as novas petições.
Encaminhar os autos ao MP.
Incluir na pauta, se possível na mesma data das ações conexas.
Em seguida, c/s.

Boa Vista, 10 de outubro de 2005.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

MINISTÉRIOPÚBLICO**PORATARIA Nº 731, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias da servidora **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, deferido pela Portaria nº 697/05, de 27SET05, para o período de 22NOV a 8DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA Nº 732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 22SET05, da Portaria nº 660/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3204, de 10SET05, que designa o Procurador de Justiça Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Secretaria-Geral, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 733, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Secretaria-Geral, durante a licença-prêmio do titular, no período de 22SET a 20DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA Nº 734, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 3OUT05, da Portaria nº 417/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 735, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 3OUT05, da Portaria nº 303/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2887, de 18MAI04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 736, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "F", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 3OUT05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N.º 028, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 143, inciso III e 146, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 15 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima,

RESOLVE,

Alterar o cronograma das **CORREIÇÕES ORDINÁRIAS**:

DIA 30 DE NOVEMBRO e 01 DE DEZEMBRO:
Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR

DIA 05 e 06 DE DEZEMBRO:

Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se.

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/10/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002076-2 PROT.:04/10/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
REQDO:GILMAR PEREIRA SERRA PINTO E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO
JUDICIARIA DE CASCABEL/PR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002077-6 PROT.:04/10/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:JOAO SOARES DA SILVA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002078-0 PROT.:04/10/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:SUPERMERCADO BUTEKAO LTDA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002079-3 PROT.:04/10/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
REQDO:A V AGUIAR ME
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002080-3 PROT.:06/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:JOAO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002081-7 PROT.:06/10/2005
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:NILO FIGUEIREDO DANTAS FILHO - ME E
OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002082-0 PROT.:06/10/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO:A R DE LIMA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002083-4 PROT.:06/10/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADVOGADO:THELMA SUELY DE F. GOULART
EXCDO:MARQUES E BANTIM LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002084-8 PROT.:07/10/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:ZULLY BETSY FARFAN CARRILLO DA MAIA
REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002086-5 PROT.:07/10/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:IRISMAR SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REU:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA-RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002087-9 PROT.:07/10/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REQDO:TERRARETA TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002088-2 PROT.:04/10/2005
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO:JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
RÉU:PAULO ACORDI
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002085-1 PROT.:07/10/2005
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
APREENDIDAS
REQTE:FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CHAVES
ADVOGADO:NEUSA MARIA VELASCO O. DE CASTILHO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:12
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700864-2 PROT.:07/10/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MARIA JOANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 263 => 001
RR 397 => 002
RR 118A => 009, 011
RR 087-B => 010

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2003.42.00.002188-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO : “A Secretaria providencie o pagamento dos honorários periciais na forma da Resolução nº 440-CJF, posto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fl 21). Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

002 - 2005.42.00.002071-4

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : SETRAV – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA
 IMPETRADO : REPRESENTANTE DO INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO : “Tendo em vista que o benefício econômico que a Impetrante pretende obter não é maior que o débito que pretende ver extinto por compensação (R\$ 48.451,03), determino a emenda a inicial para alterar o valor da causa e recolher as custas acrescidas. Por outro lado, tendo em vista que o mandado de segurança somente admite prova documental, determino que a Impetrante prove haver requerido a certidão e que a Autoridade-impetrada a tenha negado ou tenha se omitido além do tempo razoável. Publique-se.”

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria Substituto
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2005
 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2001.42.00.001522-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: JOSÉ MENDES DE BRITO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

004 - 2002.42.00.000298-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADV: SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO

EXCDO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C. Custas satisfeitas (fl. 28). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

005 - 2004.42.00.002145-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

ADV: SILAS SILVA DE OLIVEIRA
 EXCDO: ALINE DEODATO DA SILVA
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Sentença: Pelo exposto, extinguo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I combinado com artigo 795, ambos do CPC. Custas pelo executado. fl. 28). Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

006 - 2000.42.00.0017051

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROC.: SILAS SILVA DE OLIVEIRA

EXCDO: BUFFET VALE VERDE LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, revogo a decisão de fl. 70 e determino a citação do Sócio constante o Contrato Social da Empresa, no endereço informado à fl. 67. Encaminhe, via fac-símile, cópia desta Decisão ao Eminente Relato do Agravo de Instrumento – fl. 73. Intime-se.

007 - 2003.42.00.000881-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: DECKMANN E REIS LATICINIOS IND E COM. LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, determino a citação do sócio constante no Contrato social da empresa, no endereço informado a fl. 88. Intime-se.

008 - 2003.42.00.001106-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA
 A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: Pelo exposto, determino a citação do sócio constante no Contrato social da empresa, no endereço informado às fls. 45/46. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 1998.42.00.000254-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/ INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: GRUPO KIMAK LTDA E OUTRO

ADV: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118A

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Defiro a petição de fl. 153. Proceda a Secretaria o levantamento da penhora (fl. 149) e, após, suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo a exequente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento do feito, independentemente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80.

010 - 2000.42.00.001503-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EMBTE : RAFAEL DE CASTRO FILHO ME

ADV.: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE – OAB/RR 087-B

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: Consigno o prazo comum de 5 (cinco) dias para as partes especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

011 - 1998.42.00.000254-2

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/ INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: GRUPO KIMAK LTDA E OUTRO
 ADV: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118A
 ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a certidão retro, faço vista destes autos ao executado.

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº. 0020 02001847-7, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL, em que figura como autor BANCO DO BRASIL S/A e executado CÍCERO SILVA SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o requerido supra citado, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da publicação deste edital, querendo, promova embargos à penhora.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005.)

GLEYSIANE DA SILVA MATOS
 Escrivã Judicial Substituta

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GILMAR DA SILVA LIMA e SUÉLLEN FRANCO FRAULOB

ELE: nascido em Timbiras-MA, em 04/03/1974, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Risos do Prado, nº 626, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ABSALÃO ALVES DE LIMA e ELIOZETH FERREIRA DA SILVA LIMA.
 ELA: nascida em Ponta Porã-MS, em 16/05/1983, de profissão acadêmica de direito, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Risos do Prado, nº 626, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ERNESTO ALBERTO FRAULOB e ADILES FRANCO FRAULOB.

2) ALUÍZIO SOUZA LIMA e ZAIDILANY DANTAS DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1970, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Benjamin Constant, nº 3527, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA LIMA MENEZES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/04/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Benjamin Constant, nº 3527, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de AURELIO FLORENCIO DO NASCIMENTO e SONIA DANTAS DO NASCIMENTO.

3) VICENTE DE PAULA VASCONCELOS BARRETO e LENA CELIA MELO DE SOUZA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1963, de profissão médico veterinário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 300, Centro, Boa Vista-RR, filho de DEROTINO DE OLIVEIRA BARRETO e MARIA BERNADETE VASCONCELOS BARRETO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/02/1979, de profissão

autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alfredo cruz, nº 300, Centro, Boa Vista-RR, filha de GETÚLIO DE SOUZA CRUZ e MARIA AUXILIADORA MELO DE SOUZA CRUZ.

4) OSVAIR BRANDÃO MUSSATO e HEILA ANTONIA DAS NEVES RODRIGUES

ELE: nascido em Miranda-MS, em 12/02/1978, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, nº 85, Apt-02, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de APARECIDO JOSE EGIDIO MUSSATO e MARIA APARECIDA BRANDÃO MUSSATO.
 ELA: nascida em Jaragua-GO, em 01/06/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, nº 85, Apt-02, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MARIA RODRIGUES e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES.

5) ALDERLEY SACRAMENTO DOS SANTOS e PAULA TÂMARA MAGALHÃES MOURÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/08/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abel Monteiro Reis, nº 553, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ADALGISO SENA DOS SANTOS e MARLEIDE SACRAMENTO DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1978, de profissão agente sócio-orientadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Andorinha, nº 259, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE JESUS MOURÃO e ANGELA MAGALHÃES MOURÃO.

6) REBSON PEREIRA DE OLIVEIRA e ALDA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Reinaldo Neves, nº 539, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de e EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA.
 ELA: nascida em -PA, em 27/09/1980, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Reinaldo Neves, nº 539, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA e MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.

7) JESSE DINIZ MENDES e JANNAINA DULLCE DE ARAÚJO CARVALHO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/03/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Aleixo, nº 350, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GERALDO MOREIRA MENDES e MARIA LEDMAR DINIZ MENDES.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Tulipas, nº 875, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ORIOVALDO BARBOSA DE CARVALHO e FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA DE ARAÚJO.

8) MOISÉS BEZERRA FABRE e DÂMARIS VIEIRA OLIVEIRA

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 19/03/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Taperebazeiro, nº 873, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA FABRE e NIRIS LUZEIRO BEZERRA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/11/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guarigara, nº 652, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DEUEL BARROS OLIVEIRA e MARIA LUIZA VIEIRA OLIVEIRA.

9) ANTONIO MONTEIRO BARBOSA FILHO e CLAUDIA FERNANDES FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/09/1961, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda Canarinho, nº 75, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MONTEIRO BARBOSA e PEDRINA DA COSTA MONTEIRO.
 ELA: nascida em Vitória da Conquista-BA, em 02/09/1971, de profissão técnica em contabilidade, estado civil solteira, domiciliada e

residente na
Alameda Canarinho, nº 75, Bairro Canarinho, Boa Vista-RR, filha de
JAIME LOPES FERREIRA e VERA LUCIA FERNANDES
FERREIRA.

10) EDINALDO PACHECO DA SILVA e ROSINEIDE DANTAS SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/12/1979, de profissão estudante, estando civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São José, nº 1370, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSE ALVES DA SILVA e TEREZA PACHECO DA SILVA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 11/05/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Monte Roraima, nº 875, Bairro Centro, Alto Alegre-RR, filha de RAIMUNDO VIEIRA SOARES e FRANCISCA DANTAS SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Paulo Sérgio Cruz da Silva e Francisca Esmeralda Lopes da Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido a 03 de dezembro (12) de 1969, de Profissão agricultor, residente na Br-174, Km. 20, Município de Boa Vista-RR, filho de **Francisco Vieira da Silva e de Maria Zuleide Cruz da Silva**.

ELA é natural de Itapiúna, Estado do Ceará, nascida aos 04 de outubro (10) de 1972, de profissão: agricultora, residente na BR-174, Km. 20, Município de Boa Vista-RR, filha de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Silva de Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Claudeilson Melo de Sousa e Wanderleia Silva de Abreu**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Zá Doca, Estado do Maranhão, nascido a 06 de março (03) de 1982, de Profissão auxiliar de serviços gerais, residente na Rua S 19, nº. 671, Bairro Senador Helio Campos, filho de João Batista Ferreira de Sousa e de Maria do Rosário de Melo de Sousa.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida aos 25 de agosto (08) de 1989, de profissão estudante, residente na Rua S 19, nº 683, Bairro Senador Helio Campos, filha de Valdemar Teles de Abreu e de Maria Pereira Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Rivelino Leocadio de Sousa e Cristiane Pereira de Paiva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Benedito, Estado do Ceará, nascido a 19 de janeiro (01) de 1978, de Profissão servidor público, residente na Rua Ivone Pinheiro, nº 716, Bairro Caimbé, filho de **Tarcisio Leocadio de Sousa e de Teresinha Maria de Jesus Sousa**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 24 de janeiro (01) de 1984, de profissão vendedora, residente na Av. Nossa Senhora de Nazarete, nº 1427, Bairro Tancredo Neves I, filha de Raimundo Nonato de Paiva e de Rosilene Pereira de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Mario Marcelo Alves dos Santos e Maria da Felicidade Santos do Nascimento**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 25 de outubro (10) de 1970, de Profissão aux. de enfermagem, residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº. 1860, Bairro Buritis, filho de Manoel Odalino dos Santos e de Maria das Graças Alves dos Santos.

ELA é natural de Axixa, Estado de Goiás, nascida aos 08 de abril (09) de 1973, de profissão func. pública, residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 1860, Bairro Buritis, filha de Joaquim Batista do Nascimento e de Alzira Santos do Nascimento.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Michel Ribeiro de Carvalho e Aline Rocha Silva**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 27 de maio (05) de 1979, de Profissão gerente de pista, residente na Av. dos Imigrantes, nº 328, Bairro Buritis, filho de **Ricardo Sergio Pará Carvalho e de Ediana Nonata Ribeiro**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida aos 02 de abril (04) de 1983, de profissão estudante, residente na Av. dos Imigrantes, nº. 328, Bairro Buritis, filha de José da Pena Rocha e de Enedite Silva Rocha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de agosto de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 042

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado WEULAA ALVES DE SOUSA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

NOTA

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA informa que suas atividades podem ser acompanhadas por intermédio do site www.cnj.gov.br, além das publicações no Diário da Justiça da União.

O Conselho disponibiliza ainda, o endereço eletrônico presidencia@cnj.gov.br, para envio de propostas, sugestões e opiniões acerca do seu funcionamento.



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares / Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br